THOMSON REUTERS

Nº 397986

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE CONTABIL EMPRESARIAL

Pelo presente instrumento particular de licença de uso de software, de um lado, SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU, Atividades de atendimento hosp, com sede à R 7 DE SETEMBRO, n.º 818, bairro CENTRO, na cidade de PIRAJU, estado de São Paulo, CEP 18.800-037, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 54.667.316/0001-60, Não Optante do Simples, telefone (14) 98764-9262, e-mail admhelena@hospitaldepiraju.com.br, neste ato representada por seu(ua) DIRETOR PRESIDENTE, Sr.(a) BRUNO BRAGANÇA PEDRO, CPF nº. 302.660.028-89, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA, estabelecida à Avenida Centenário, n.º 7405, bairro Nossa Senhora da Salete, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.910.509/0013-05 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1. NOSSOS PRODUTOS E SERVIÇOS

(a) Licença. Juntamente com nossos licenciantes, a CONTRATADA detém e mantém a propriedade de todos os direitos de qualquer natureza com relação aos seus produtos, serviços e dados (quer tangíveis ou intangíveis). A CONTRATANTE poderá acessar, visualizar, instalar, usar, copiar, e modificar nossos bens somente conforme expressamente especificado no Contrato, e cada uma das partes deverá, em todos os momentos, agir em conformidade com as leis aplicáveis, incluindo os controles de exportação e sanções econômicas aplicáveis a este Contrato.
(b) Atualizações. Os produtos e serviços da CONTRATADA sofrem alterações de tempos em tempos, mas ela não irá alterar a natureza fundamental dos mesmos, a menos que a alteração seja decorrente da modificação ou rescisão de um acordo com um fornecedor terceiro, ou conforme exigido para o cumprimento da legislação em vigor aplicável.
(c) Senhas. O acesso da CONTRATANTE a determinados produtos e serviços é protegido por senha. A CONTRATANTE é responsável por definir as senhas e por garantir que as senhas sejam mantidas em confidencialidade. É estritamente proibido o compartilhamento de senhas. Cada uma das partes deverá manter ambientes de tecnologia considerados padrão no setor, para garantir que os dados de ambas estejam seguros e inacessíveis a pessoas não autorizadas.
(d) Tecnologia Não Autorizada. A menos que previamente autorizado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE não deverá (i) executar ou instalar quaisquer softwares de computador ou hardware nos produtos, serviços ou rede; usar qualquer tecnologia para realizar o download automático, destruir, apagar ou indexar os dados da CONTRATADA; ou (ii) conectar automaticamente (quer por meio de APIs ou de outro modo) os dados da CONTRATADA a outros dados, softwares, serviços ou redes. Nenhuma das partes inserirá de forma consciente quaisquer softwares ou tecnologias maliciosos em quaisquer produtos, serviços ou redes.
(e) Utilização de Informações. A CONTRATADA poderá coletar informações relacionadas ao uso da CONTRATANTE referente aos produtos, serviços e dados. A CONTRATADA poderá usar essas informações para testar, desenvolver e melhorar seus produtos e serviços e para proteger ou exercer seus direitos em conformidade com o Contrato, assim como poderá repassar essas informações a seus fornecedores terceiros para as mesmas finalidades.
(f) Fornecedores Terceiros. Os produtos e serviços da CONTRATADA podem incluir dados e softwares de terceiros. Alguns fornecedores terceiros exigem que a CONTRATADA declare termos adicionais, os quais serão repassados a CONTRATANTE. Os fornecedores terceiros eventualmente alteram seus termos e novos fornecedores terceiros são inseridos de tempos em tempos. Para visualizar os termos adicionais do atual terceiro com relação aos produtos e serviços, a CONTRATADA poderá informar o local, quando aplicável. A CONTRATANTE concorda em cumprir com todos os termos aplicáveis de terceiros.
(g) Software Complementar de Terceiro. A CONTRATANTE pode ser obrigado a licenciar software de terceiro para operar alguns dos produtos e serviços ora contratados. Nesse caso, os termos e condições do terceiros serão aplicáveis ao software de terceiro.

(h) Limitações. A menos que de outro modo expressamente permitido no Contrato, a CONTRATANTE não poderá: (i) vender, sublicenciar, distribuir, expor, armazenar, copiar, modificar, descompilar ou desmontar, realizar engenharia reversa, traduzir ou transferir nossos bens no todo ou parte, ou como um componente de qualquer outro produto, serviço ou material; (ii) utilizar os bens da CONTRATADA ou os bens dos fornecedores terceiros para criar quaisquer obras derivadas ou produtos concorrentes; ou (iii) permitir que quaisquer terceiros acessem, utilizem ou se beneficiem dos bens da CONTRATADA de qualquer forma. Não é proibido o exercício dos direitos legais que não puderem ser limitados pelo Contrato. Se a CONTRATANTE atuar no ramo de prestação de serviços de auditoria, fiscalização, contabilidade ou consultoria jurídica de seus clientes, esta Cláusula 1(h) não a impede de utilizar os produtos contratados em benefício dos seus clientes, de acordo com o curso normal dos seus negócios. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, a CONTRATADA se reserva todos os direitos de não conceder quaisquer outros direitos com relação aos seus produtos, serviços e dados.
(i) Serviços. A CONTRATADA prestará os serviços com a habilidade e cuidado razoáveis.
(j) Segurança. As partes deverão usar e exigir que processadores de dados de terceiros usem as proteções técnicas, físicas, administrativas e organizacionais padrão do setor para proteger as informações de outras partes. Cada uma das Partes informará à outra parte, de acordo com a legislação aplicável, se essa parte tomar conhecimento de qualquer acesso não autorizado de terceiro ao conteúdo da outra parte, assim como envidará esforços razoáveis para remediar vulnerabilidades de segurança identificadas.

2. SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

(a) Licença. No curso normal dos negócios e somente para as suas finalidades comerciais internas, a CONTRATANTE poderá visualizar, usar, baixar e copiar dados dos serviços de informações da CONTRATADA para uso pessoal e poderá, de forma não frequente, irregular e ad hoc, distribuir extratos limitados desses dados que não possuam valor comercial independente e que não poderiam ser usados como um substituto de quaisquer serviços (ou parte substancial deles) prestados pela CONTRATADA, nossas afiliadas ou fornecedores terceiros. A CONTRATADA e o terceiro fornecedor de conteúdo, se aplicável, deverão ser citados e creditados como a fonte, nos casos em que é permitida a distribuição e o uso dos dados. Notificações de direitos autorais devem ser mantidas como itens transmitidos ou copiados.
(b) Distribuição Adicional. A CONTRATANTE também poderá distribuir os dados da CONTRATADA: (i) a usuários autorizados; (ii) a órgãos públicos, governos e autoridades regulatórias, se especificamente solicitado; e (iii) a terceiros consultores, na medida em que exigido para prestar a consultoria e desde que não sejam concorrentes da CONTRATADA.

3. SOFTWARE INSTALADO

(a) Licença. A CONTRATANTE poderá instalar e usar o software e documentação ora contratados somente para as suas próprias finalidades comerciais internas. Licenças de softwares incluem atualizações (correção de bugs, caminhos, manutenções corretivas), mas não incluem melhorias (lançamentos ou versões que incluam novas características ou funcionalidade adicional) ou APIs, a menos que expressamente previsto no contrato. A CONTRATANTE poderá utilizar o software contratado apenas no código objeto. A CONTRATANTE poderá fazer as cópias necessárias do software CONTRATADO apenas para fins de backup e arquivamento.
(b) Entrega. Em alguns produtos, a CONTRATADA entrega seu software por meio da sua disponibilização para download. Ao realizar o download do software e da documentação, se houver, a CONTRATANTE aceita o software para uso em conformidade com o Contrato.

4. SOFTWARE HOSPEDADO DA THOMSON REUTERS

(a) Licença. A CONTRATANTE poderá utilizar o software hospedado somente para as suas próprias finalidades comerciais internas.
(b) Entrega. A CONTRATADA entregará seu software hospedado mediante a autorização do seu acesso online ao software. Ao acessar o software hospedado, a CONTRATANTE aceita o software para uso em conformidade com o Contrato.
(c) Dados. O software hospedado tem a finalidade de proteger os dados que a CONTRATANTE lança nos sistemas. A CONTRATANTE concede à CONTRATADA a permissão para usar, armazenar e processar os seus dados de acordo com a legislação aplicável. O acesso e uso do seu conteúdo pela

CONTRATADA, pelos seus colaboradores e contratados serão limitados à medida necessária para a entrega do software hospedado, incluindo treinamento, assistência de pesquisa, suporte técnico e demais serviços. A CONTRATADA poderá excluir ou desabilitar seu conteúdo se exigido pelas legislações vigentes. Caso os dados da CONTRATANTE venham a ser perdidos ou corrompidos, a CONTRATADA auxiliará no que for possível na restauração do conteúdo no software hospedado a partir da sua última cópia do back-up disponível.

5. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO E SERVIÇOS

5.1 O valor mensal ajustado na assinatura deste contrato, para a presente locação é de R$ 1.282,00 (um mil e duzentos e oitenta e dois reais) para o(s) referido(s) sistema(s): "Empresarial", composto pelo(s) módulo(s): Contabilidade, Escrita Fiscal, Atualizar, Patrimônio, Lalur, Folha de Pagamento, Auditoria e Portal do cliente, na forma multi-usuário, com 4 usuários simultâneos, cujo pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos serviços prestados.
5.2 Fica ajustado, que os serviços mensais relativos à locação, manutenção e suporte ora pactuados, prestados no período compreendido entre 14/07/2023 e 31/08/2023 não serão cobrados (exceto no que diz respeito a chamadas especiais - item 6.1.2). Os serviços prestados a partir de 01/09/2023 serão cobrados, com vencimento da 1ª parcela em 10/10/2023.
5.3 O pagamento referente à locação e aos serviços somente será validado se efetuado através de boleto bancário, o qual será enviado pela CONTRATADA através do e-mail de cadastro da CONTRATANTE, sendo que o boleto também estará disponibilizado para impressão na ferramenta "PORTAL DO CLIENTE".
5.3.1 Caso a CONTRATANTE não receba por e-Mail o boleto bancário até cinco dias antes do vencimento, nem consiga acessá-lo através da ferramenta "PORTAL DO CLIENTE" é de sua obrigação comunicar a CONTRATADA para que essa emita novo documento.
5.3.2 A CONTRATANTE declara-se ciente que nenhum funcionário da CONTRATADA está autorizado a realizar cobranças em carteira, sendo permitida apenas a forma de cobrança estabelecida no caput.
5.4 Os valores ora pactuados serão corrigidos, de forma anual, pelo IGPM ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo. A correção dar-se-á periodicamente a cada 12 (doze) meses, todo mês de setembro.
5.4.1 Em caso de variação negativa do índice de correção, não haverá redução do valor anteriormente estabelecido.
5.5 As faturas serão cobradas pelo banco indicado pela CONTRATADA, incidindo sobre o valor, em caso de atraso, juros bancários praticados pelo mercado no dia da efetivação do pagamento.
5.6 Será concedido à CONTRATANTE um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que a parcela referente ao mês anterior tenha sido quitada até o dia do vencimento.
5.6.1 A primeira parcela do contrato será devida no valor do contrato sem o desconto.
5.6.2 O CONTRATANTE somente terá direito ao desconto da cláusula 5.6 se estiver com as demais parcelas em dia.
5.6.3 O reajuste anual previsto na cláusula 5.4 incidirá sobre o valor da mensalidade do contrato, sem considerar o desconto eventualmente concedido.
5.6.4 O desconto previsto na cláusula 5.6 não incidirá sobre o cálculo da multa rescisória constante na cláusula 7.1.2.
5.7 As obrigações financeiras da CONTRATANTE serão devidas enquanto vigorar o contrato, independente do uso ou não dos sistemas.
5.8 Pagamento e Tributos. A CONTRATANTE deverá pagar a mensalidade no prazo, na moeda e nas formas de pagamentos definidas no contrato. Se a CONTRATANTE deixar de pagar os valores cobrados na fatura, ela será responsável pelo pagamento de custas, incluindo os honorários advocatícios. Cada parte arcará com seus tributos na forma da lei. Controvérsias em faturas devem ser notificadas dentro de 15 dias a contar da data da emissão da fatura.
5.9 Uso Excedente. A CONTRATANTE deverá pagar valores adicionais caso exceda o escopo do uso especificado no Contrato, com base nos valores ora especificados, ou tabela da CONTRATADA que esteja vigente, o que for maior.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar suporte aos funcionários treinados da CONTRATANTE, em horário comercial, através da sua Unidade de Negócios mais próxima, com fim específico para utilização do programa, por telefone (tarifas suportadas pela CONTRATANTE) ou através do site denominado de Domínio Atendimento, ou através de outras ferramentas de suporte disponibilizadas pela CONTRATADA.
6.1.2 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE que não estejam relacionados à manutenção de sistemas ou prestação de suporte através de meios especificados neste contrato realizados pela Unidade de Negócios ou diretamente pela CONTRATADA, serão cobrados, além das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.
6.1.3 A instalação da atualização dos sistemas poderá ser feita através do site da CONTRATADA ou do gerenciador de atualizações, , sendo tal procedimento de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a realização e guarda das cópias de segurança (backup´s).
6.2 Prestar, nos termos deste contrato, as manutenções que a CONTRATADA julgar necessárias.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro faturamento, podendo ser rescindido, por qualquer uma das partes, com aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias e através dos correios, com Aviso de Recepção - A.R., a ser enviado ao endereço constante no contrato.
7.1.1 O contrato restará rescindido no mês subsequente ao recebimento do aviso prévio, sendo faturada integralmente aquela competência.
7.1.2 A parte que rescindiu o contrato ficará obrigada ao pagamento, a título indenizatório, do equivalente a 20% do que seria devido pelo restante do contrato. Tal multa não será devida pela CONTRATADA em caso de rescisão por inadimplência financeira, dispensado em tal caso o aviso prévio.
7.1.3 Depois de transcorrido o prazo determinado na cláusula 7.1, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante o aviso prévio nos moldes acima descritos, sem a incidência da multa rescisória.
7.2 Havendo inadimplência da CONTRATANTE, o contrato poderá ser suspenso ou cancelado a critério da CONTRATADA.
7.2.1 Havendo posterior interesse da CONTRATANTE em reativar o contrato, a mesma deverá quitar as parcelas em atraso e pagar a taxa de reativação equivalente ao valor de 01 (uma) mensalidade.
7.2.2 A CONTRATANTE deverá comunicar por escrito o seu interesse na reativação dos serviços e a comprovação dos pagamentos das parcelas em atraso, bem como da taxa de reativação, o que somente se confirmará após a efetiva compensação do boleto bancário na conta corrente da CONTRATADA, sendo que, a partir desta data, a mesma terá o prazo de 03 dias úteis para liberação do uso do sistema.
7.3 Após a rescisão do contrato, quanto aos módulos do Contábil (Contabilidade, Escrita Fiscal, Honorários, Atualizar, Patrimônio, Lalur, Protocolo, Folha de Pagamento, Registro, Auditoria, Portal do Cliente e Administrar), a CONTRATANTE não poderá lançar novas informações posteriores a data do cancelamento, podendo apenas visualizar, excluir e alterar dados, bem como executar processos e/ou cálculos referentes ao período em que o contrato esteve ativo.

8. DAS CONDIÇÕES DE USO DO MÓDULO "PORTAL DO CLIENTE"

8.1 O "Portal do Cliente" é parte integrante do Empresarial e é composto por uma aplicação web de funcionalidades desta aplicação integrada dentro do Empresarial. A aplicação web ficará hospedada em Data Center contratado pela CONTRATADA podendo ser acessada por usuários da CONTRATANTE e seus clientes, devendo estes usuários serem previamente cadastrados e treinados pela CONTRATANTE.
8.1.1 A CONTRATANTE compromete-se a utilizar o Portal do Cliente única e exclusivamente para a comunicação e prestação de serviços entre seus usuários e os usuários de seus clientes.
8.1.2 A CONTRATANTE responderá exclusivamente pelo conteúdo armazenado no Portal do Cliente pelos seus usuários, inclusive no tocante a licitude dos mesmos.
8.1.3 A CONTRATADA não está obrigada a prestar suporte aos usuários dos clientes da CONTRATANTE.
8.2 Será disponibilizado para a CONTRATANTE 1 Gigabyte de espaço de armazenamento. Este espaço será ocupado pelos arquivos publicados pelos usuários do CONTRATANTE e pelos arquivos

anexados em Solicitações de Serviços pelos usuários da CONTRATANTE e/ou usuários dos clientes da CONTRATANTE.
8.3 A CONTRATANTE poderá trafegar mensalmente o equivalente a 2 Gigabytes. A quantidade de dados trafegada será computada somente para os arquivos anexados e para os arquivos publicados e será a soma dos bytes dos arquivos enviados para o Portal do Cliente e dos bytes dos arquivos recebidos do Portal do Cliente.
8.3.1 O Portal do Cliente impedirá o envio/recebimento de arquivos pelos usuários da CONTRATANTE e pelos usuários de seus clientes caso o limite de transferência da CONTRATANTE para determinado mês já tenha sido alcançado.
8.4 Os dados do Portal do Cliente serão mantidos por mais 30 dias após a data de cancelamento do contrato. Durante este período somente os usuários da CONTRATANTE terão acesso ao Portal do Cliente a fim de permitir que a CONTRATANTE copie para seu computador os dados que julgar necessários, não sendo possível incluir, excluir ou alterar dados. Após este período, todos os dados da CONTRATANTE serão eliminados sem prévio aviso.
8.5 A CONTRATADA garantirá os serviços descritos neste contrato, exceto na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que possam ocorrer alheios a sua vontade.
8.6 Para que a CONTRATANTE possa acessar os sistemas hospedados, a mesma deverá obrigatoriamente possuir acesso rápido e eficiente à internet, sendo o custo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

9. PRIVACIDADE

9.1 As partes deverão, a qualquer tempo, tratar as informações pessoalmente identificáveis recebidas como resultado deste Contrato ("Dados Pessoais") em conformidade com as leis aplicáveis. Cada uma delas envidará esforços razoáveis para auxiliar uma a outra, com relação à investigação e solução de qualquer controvérsia, alegação, ação, processo, procedimento ou litígio a respeito da destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso às informações pessoais não autorizadas ou ilícitos. A CONTRATANTE reconhece e concorda com a transferência e o processamento de informações pessoais nas regiões geográficas necessárias para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações. Se a CONTRATANTE estiver localizada do Reino Unido ou EEA, for o controlador de dados ou se a CONTRATADA for a processadora de dados de quaisquer informações pessoais transferidas pela CONTRATANTE, estas deverão ser feitas de acordo com as leis aplicáveis. As informações pessoais incluem quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural viva identificada ou a uma pessoa natural viva que possa ser identificada direta ou indiretamente por meios razoavelmente prováveis de serem usados pelo controlador das informações, ou qualquer outra pessoa jurídica ou natural.
9.2 Para os fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE declara ser a Controladora dos Dados e a CONTRATADA o Operador de Dados, sendo que a cada parte competirá: (i) informar a outra se, em sua opinião razoável, uma instrução infringir suas próprias obrigações sob a Lei de Proteção de Dados Aplicável ou outras leis e (ii) mediante solicitação razoável, fornecer a assistência exigida pela Lei de Proteção de Dados Aplicável com relação a avaliações do impacto da proteção de dados, consultando as autoridades de proteção de dados relevantes e/ou disponibilizando informações relevantes necessárias para demonstrar cumprimento com a Lei de Proteção de Dados Aplicável;
9.3 A CONTRATADA se compromete a realizar o tratamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE conforme as instruções fornecidas, incluindo as estabelecidas em Contrato, bem como observará no processamento de dados as medidas e controles previstos no conteúdo de sua Declaração de Privacidade de Dados Global, que pode ser acessada no link https://www.thomsonreuters.com/pt/declaracao-de-privacidade.html , bem como pelo determinado na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).
9.4 A CONTRATADA deverá manter e implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas destinadas a proteger os Dados Pessoais da CONTRATANTE contra destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado dos mesmos.
9.5 Os dados coletados poderão ser armazenados em datacenters externos ou infraestrutura local. Os datacenters podem ser infraestrutura de terceiros, na nuvem ou servidores próprios da CONTRATADA, localizados no Brasil ou no exterior.

9.6 A CONTRATADA relatará uma falha de segurança dentro do tempo exigido pela Lei de Proteção de Dados Aplicável, na medida do que for já apurado, a CONTRATADA fornecerá as informações relevantes e prestará cooperação razoável para que a CONTRATANTE possa cumprir suas próprias obrigações como Controlador. As obrigações aqui contidas não se aplicam a incidentes causados pela CONTRATADA ou pelos seus usuários;
9.7 Para atingir a finalidade do contrato, a CONTRATANTE autoriza o tratamento e compartilhamento de seus dados pela CONTRATADA com terceiros prestadores de serviço aqui denominados suboperadores, nos termos dos incisos I e V do art. 7º da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo que a CONTRATADA garante a manutenção das medidas e controles de Proteção e Segurança de Dados por seus suboperadores, bem como informa que permanecerá principalmente responsável por atos ou omissões de seu Suboperador da mesma maneira que por seus próprios atos ou omissões nos termos do Contrato.

10. CONFIDENCIALIDADE

As informações confidenciais recebidas por qualquer uma das partes para a outra parte não poderão ser divulgadas a mais ninguém, exceto na medida em que exigido por lei ou conforme permitido neste Contrato. Caso um tribunal ou agência governamental determine que qualquer uma das partes divulgue as informações confidencias da outra parte, esta será imediatamente notificada para que uma medida protetiva adequada seja tomada ou para que outro recurso seja obtido, salvo se os órgãos judiciais ou públicos proibirem tal notificação prévia.

11. GARANTIAS E ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE

As garantias previstas nesta cláusula são garantias exclusivas feitas pela CONTRATADA e que excluem todas as demais garantias, condições e outros termos (expressos ou implícitos), incluindo garantias de desempenho, comercialização, não violação, aptidão, adequação para uma finalidade específica, precisão, integralidade e atualidade. Ao celebrar este Contrato, nenhuma parte se embasou em qualquer declaração, garantia ou acordo da outra parte, exceto pelos itens expressamente contidos neste Contrato.
(a) Exclusão de garantias. Na mais ampla medida permitida nos termos das leis aplicáveis, a CONTRATADA não declara, garante ou inclui qualquer outro termo no sentido de que os produtos ou serviços serão entregues livres de quaisquer imprecisões, interrupções, atrasos, omissões ou erros, ou no sentido de que qualquer um desses será corrigido.
(b) Informações. As soluções de informações da CONTRATADA são fornecidas "tal e como se encontram", sem qualquer garantia, condição ou qualquer outro termo de qualquer natureza.
(c) Isenção de responsabilidade. A CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela elaboração, conteúdo, precisão e revisão de quaisquer documentos, dados ou resultados elaborados ou decorrentes do uso de quaisquer soluções ou serviços, assim como por quaisquer decisões ou atos tomados com base nos dados contidos nos ou gerados pelas soluções ou serviços. A CONTRATADA ou seus fornecedores terceiros não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis por quaisquer pagamentos de multas, cobranças de valores por qualquer autoridade governamental ou regulatória.
(d) Ausência de consultoria. A CONTRATADA não fornece qualquer consultoria financeira, fiscal, contábil, jurídica ou qualquer outra consultoria profissional ao permitir que você acesse e use os produtos, serviços e dados. A tomada das decisões da CONTRATANTE, com base nos produtos, serviços ou interpretações dos dados da CONTRATADA, são de sua própria e exclusiva responsabilidade.

12. RESPONSABILIDADE

(a) Limitação. A responsabilidade integral de cada parte, por ano, com relação aos danos decorrentes de ou relativos ao Contrato, incluindo devido a negligência, não excederá o valor pago pela CONTRATANTE nos últimos 12 meses com relação à solução ou serviço objeto da ação ou reclamação de indenização. Nenhuma parte será responsável perante a outra por danos indiretos, incidentes, punitivos, especiais ou inerentes, pela perda de dados ou por lucros cessantes (em qualquer caso, quer direta ou indiretamente), ainda que esses danos ou perdas poderiam ter sido previstos ou impedidos.
(b) Responsabilidade Ilimitada. A Cláusula 12(a) não limita a responsabilidade de cada parte por (i) fraude, declaração falsa fraudulenta, dolo ou conduta que viole os direitos de terceiros; (ii) negligência

que resulte em falecimento ou lesão corporal; ou (iii) violação de direitos de propriedade intelectual. A Cláusula 12(a) não limita a sua responsabilidade com relação à Cláusula 12(d) ou a responsabilidade pelas reivindicações de pagamento de valores decorrentes dela; ou a responsabilidade por pagar os encargos, despesas relativas ao contrato e todos os valores pelo uso das soluções e serviços que excedam as permissões de uso e restrições concedidas a CONTRATANTE.
(c) Propriedade Intelectual de Terceiro. Se um terceiro processar a CONTRATANTE e reivindicar que as soluções, serviços ou dados, excluindo quaisquer partes delas fornecidos por fornecedores terceiros, violam os direitos de propriedade intelectual dele, e o seu uso dessas soluções, serviços ou dados tenha sido feito de acordo com os termos deste Contrato, a CONTRATADA irá defender o CONTRATANTE em face da reivindicação ou reclamação, e pagar o valor da condenação judicial, após o trânsito em julgado, que tenha sido decidida contra a CONTRATANTE, ou que esteja incluído em um acordo aprovado pela CONTRATADA, desde que a reivindicação ou reclamação não seja decorrente de: (i) uma combinação de todos ou parte das soluções, serviços ou dados com tecnologia, soluções, serviços ou dados não fornecidos pela CONTRATADA; (ii) uma modificação da totalidade ou parte das soluções, serviços ou dados, exceto se feita pela CONTRATADA ou seus subcontratados; (iii) uso de uma versão de soluções, serviços ou dados, após ter sido notificado pela CONTRATADA da exigência de usar uma versão subsequente; ou (iv) sua violação deste Contrato. A obrigação da CONTRATADA prevista nesta Cláusula 12 (c) está condicionada (A) à sua notificação imediata por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a respeito da reivindicação; (B) ao fornecimento de informações solicitadas pela CONTRATADA; e (C) à permissão de que a CONTRATADA controle a defesa judicial e qualquer acordo judicial ou extrajudicial.
(d) Demais Responsabilidades. O Contratante é responsável por (i) cumprir com este Contrato; (ii) usar adequadamente as soluções e serviços, de acordo com todas as instruções de uso; (iii) aderir às exigências técnicas mínimas recomendadas; (iv) pelas alterações que fizer à sua solução, serviços ou dados; (v) pela sua combinação de soluções, serviços ou demais bens contratados com quaisquer materiais; (vi) por implementar e manter a proteção adequada e cabível contra vírus ou malware, além de backup e recuperação de sistemas adequados e cabíveis; (vii) instalar as atualizações; (viii) pelas reivindicações ou reclamações instauradas por terceiros que usam ou se beneficiam das soluções, serviços ou dados através da CONTRATANTE, exceto pelas reivindicações cobertas pela Cláusula 12 (c) e (ix) pelas reivindicações e reclamações decorrentes da sua violação da lei ou de quaisquer direitos da CONTRATADA ou de terceiros. A CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA por quaisquer perdas em razão de sua omissão em cumprir com essas responsabilidades, ou de outro modo com relação a elas. A CONTRATADA não será responsável se a solução deixar de funcionar devido ao software de terceiro, mau funcionamento do seu hardware ou devido aos atos ou omissões da CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA tome conhecimento que sua solução não está funcionando, em virtude de qualquer item acima citado, a mesma se reserva o direito de cobrar da CONTRATANTE pelo trabalho de investigação com relação à falha. Se assim for solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA assistirá na resolução da falha, mediante o pagamento do valor acordado pelas partes.

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de PIRAJU, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.
E por estarem as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no digitalmente através de certificado eletrônico válido, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que produza seus efeitos legais.

Criciúma, 14 de julho de 2023.

Unidade de Negócio: **Dominio Sao Paulo - Interior**
Como nos conheceu: **Visita do Vendedor**

THOMSON REUTERS

Caixa Postal - 3191
Avenida Centenário, 7405
Bairro Nossa Senhora da Salete
CEP: 88815-001 - Criciúma - SC
www.dominiosistemas.com.br

Data de Emissão: 14/07/2023

Razão Social: SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU
Contato: TATIANE **Telefone:** (14) 98764-9262
CNPJ/CPF: 54.667.316/0001-60 **Inscr. Est./RG:**
Endereço: R 7 DE SETEMBRO
Município: PIRAJU **Nº:** 818
Comp.: **U.F.:** SP **Bairro:** CENTRO **CEP:** 18.800-037
E-mail: admhelena@hospitaldepiraju.com.br **Vendedor/Técnico:** Jose Vinicius Genaro

PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO/TREINAMENTO

Descrição	Valor
Implantação do produto Domínio Empresarial com 4 usuários, contendo 36 horas destinadas a instalação e treinamentos presenciais dos módulos: Contabilidade, Escrita Fiscal, Folha de Pagamento e Portal do Cliente. Acesso a treinamentos via Web no padrão LMS dos módulos: Patrimônio, Lalur, Auditoria e Atualizar, disponível por 6 (seis) meses.	R$ 1.600,00

NORMAS DA IMPLANTAÇÃO/TREINAMENTO

- A implantação será iniciada em até 10 dias úteis após o recebimento do contrato assinado e processado, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes ou pela ocorrência de casos fortuíto ou de força maior.
- Os treinamentos são realizados em dias úteis em períodos de até 03 (três) horas cada, exclusivamente em horário comercial.
- Os agendamentos das visitas de treinamento são realizados de acordo com a disponibilidade do contratante e do contratado. Para agendar novos treinamentos entrar em contato pelo telefone 0800 047 4308 ou pelo e-mail treinamentospo.dominio@thomsonreuters.com.
- Em caso de cancelamento do agendamento de treinamentos, o aviso deverá ocorrer com até 48 horas de antecedência, ficando a critério da contratada cobrança de 01 (uma) hora técnica mais despesas de deslocamento para cancelamentos com menos de 48 horas de antecedência.
- O contratante deve estar integralmente disponível para receber os treinamentos nas datas previamente agendadas. Atrasos ou interrupções serão deduzidos da quantidade de horas contratadas.
- Para ter acesso a programação da implantação, acesse www.dominioatendimento.com, no menu Suporte, na opção Atendimentos e Implantações.

TOTAL DO PEDIDO: R$ 1.600,00

FORMA DE PAGAMENTO: 5 Parcela(s)
(Apenas através de boleto bancário)

VENCIMENTOS

Parcela: 1	**Vencimento:** 20/09/2023	**Valor:** R$ 320,00
Parcela: 2	**Vencimento:** 20/10/2023	**Valor:** R$ 320,00
Parcela: 3	**Vencimento:** 20/11/2023	**Valor:** R$ 320,00
Parcela: 4	**Vencimento:** 20/12/2023	**Valor:** R$ 320,00
Parcela: 5	**Vencimento:** 20/01/2024	**Valor:** R$ 320,00

E por estarem as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no digitalmente na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que produza seus efeitos legais.

THOMSON REUTERS

Nº 397988

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE WEB

Pelo presente instrumento particular de licença de uso de software, de um lado, SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU, Atividades de atendimento hosp, com sede à R 7 DE SETEMBRO, n.º 818, bairro CENTRO, na cidade de PIRAJU, estado de São Paulo, CEP 18.800-037, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 54.667.316/0001-60, Não Optante do Simples, telefone (14) 98764-9262, e-mail admhelena@hospitaldepiraju.com.br, neste ato representada por seu(ua) DIRETOR PRESIDENTE, Sr.(a) BRUNO BRAGANÇA PEDRO, CPF nº. 302.660.028-89, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA, estabelecida à Avenida Centenário, n.º 7405, bairro Nossa Senhora da Salete, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.910.509/0013-05 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1. NOSSOS PRODUTOS E SERVIÇOS

(a) Licença. Juntamente com nossos licenciantes, a CONTRATADA detém e mantém a propriedade de todos os direitos de qualquer natureza com relação aos seus produtos, serviços e dados (quer tangíveis ou intangíveis). A CONTRATANTE poderá acessar, visualizar, instalar, usar, copiar, e modificar nossos bens somente conforme expressamente especificado no Contrato, e cada uma das partes deverá, em todos os momentos, agir em conformidade com as leis aplicáveis, incluindo os controles de exportação e sanções econômicas aplicáveis a este Contrato.
(b) Atualizações. Os produtos e serviços da CONTRATADA sofrem alterações de tempos em tempos, mas ela não irá alterar a natureza fundamental dos mesmos, a menos que a alteração seja decorrente da modificação ou rescisão de um acordo com um fornecedor terceiro, ou conforme exigido para o cumprimento da legislação em vigor aplicável.
(c) Senhas. O acesso da CONTRATANTE a determinados produtos e serviços é protegido por senha. A CONTRATANTE é responsável por definir as senhas e por garantir que as senhas sejam mantidas em confidencialidade. É estritamente proibido o compartilhamento de senhas. Cada uma das partes deverá manter ambientes de tecnologia considerados padrão no setor, para garantir que os dados de ambas estejam seguros e inacessíveis a pessoas não autorizadas.
(d) Tecnologia Não Autorizada. A menos que previamente autorizado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE não deverá (i) executar ou instalar quaisquer softwares de computador ou hardware nos produtos, serviços ou rede; usar qualquer tecnologia para realizar o download automático, destruir, apagar ou indexar os dados da CONTRATADA; ou (ii) conectar automaticamente (quer por meio de APIs ou de outro modo) os dados da CONTRATADA a outros dados, softwares, serviços ou redes. Nenhuma das partes inserirá de forma consciente quaisquer softwares ou tecnologias maliciosos em quaisquer produtos, serviços ou redes.
(e) Utilização de Informações. A CONTRATADA poderá coletar informações relacionadas ao uso da CONTRATANTE referente aos produtos, serviços e dados. A CONTRATADA poderá usar essas informações para testar, desenvolver e melhorar seus produtos e serviços e para proteger ou exercer seus direitos em conformidade com o Contrato, assim como poderá repassar essas informações a seus fornecedores terceiros para as mesmas finalidades.
(f) Fornecedores Terceiros. Os produtos e serviços da CONTRATADA podem incluir dados e softwares de terceiros. Alguns fornecedores terceiros exigem que a CONTRATADA declare termos adicionais, os quais serão repassados a CONTRATANTE. Os fornecedores terceiros eventualmente alteram seus termos e novos fornecedores terceiros são inseridos de tempos em tempos. Para visualizar os termos adicionais do atual terceiro com relação aos produtos e serviços, a CONTRATADA poderá informar o local, quando aplicável. A CONTRATANTE concorda em cumprir com todos os termos aplicáveis de terceiros.
(g) Software Complementar de Terceiro. A CONTRATANTE pode ser obrigado a licenciar software de terceiro para operar alguns dos produtos e serviços ora contratados. Nesse caso, os termos e condições do terceiros serão aplicáveis ao software de terceiro.

(h) Limitações. A menos que de outro modo expressamente permitido no Contrato, a CONTRATANTE não poderá: (i) vender, sublicenciar, distribuir, expor, armazenar, copiar, modificar, descompilar ou desmontar, realizar engenharia reversa, traduzir ou transferir nossos bens no todo ou parte, ou como um componente de qualquer outro produto, serviço ou material; (ii) utilizar os bens da CONTRATADA ou os bens dos fornecedores terceiros para criar quaisquer obras derivadas ou produtos concorrentes; ou (iii) permitir que quaisquer terceiros acessem, utilizem ou se beneficiem dos bens da CONTRATADA de qualquer forma. Não é proibido o exercício dos direitos legais que não puderem ser limitados pelo Contrato. Se a CONTRATANTE atuar no ramo de prestação de serviços de auditoria, fiscalização, contabilidade ou consultoria jurídica de seus clientes, esta Cláusula 1(h) não a impede de utilizar os produtos contratados em benefício dos seus clientes, de acordo com o curso normal dos seus negócios. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, a CONTRATADA se reserva todos os direitos de não conceder quaisquer outros direitos com relação aos seus produtos, serviços e dados.
(i) Serviços. A CONTRATADA prestará os serviços com a habilidade e cuidado razoáveis.
(j) Segurança. As partes deverão usar e exigir que processadores de dados de terceiros usem as proteções técnicas, físicas, administrativas e organizacionais padrão do setor para proteger as informações de outras partes. Cada uma das Partes informará à outra parte, de acordo com a legislação aplicável, se essa parte tomar conhecimento de qualquer acesso não autorizado de terceiro ao conteúdo da outra parte, assim como envidará esforços razoáveis para remediar vulnerabilidades de segurança identificadas.

2. SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

(a) Licença. No curso normal dos negócios e somente para as suas finalidades comerciais internas, a CONTRATANTE poderá visualizar, usar, baixar e copiar dados dos serviços de informações da CONTRATADA para uso pessoal e poderá, de forma não frequente, irregular e ad hoc, distribuir extratos limitados desses dados que não possuam valor comercial independente e que não poderiam ser usados como um substituto de quaisquer serviços (ou parte substancial deles) prestados pela CONTRATADA, nossas afiliadas ou fornecedores terceiros. A CONTRATADA e o terceiro fornecedor de conteúdo, se aplicável, deverão ser citados e creditados como a fonte, nos casos em que é permitida a distribuição e o uso dos dados. Notificações de direitos autorais devem ser mantidas como itens transmitidos ou copiados.
(b) Distribuição Adicional. A CONTRATANTE também poderá distribuir os dados da CONTRATADA: (i) a usuários autorizados; (ii) a órgãos públicos, governos e autoridades regulatórias, se especificamente solicitado; e (iii) a terceiros consultores, na medida em que exigido para prestar a consultoria e desde que não sejam concorrentes da CONTRATADA.

3. SOFTWARE INSTALADO

(a) Licença. A CONTRATANTE poderá instalar e usar o software e documentação ora contratados somente para as suas próprias finalidades comerciais internas. Licenças de softwares incluem atualizações (correção de bugs, caminhos, manutenções corretivas), mas não incluem melhorias (lançamentos ou versões que incluam novas características ou funcionalidade adicional) ou APIs, a menos que expressamente previsto no contrato. A CONTRATANTE poderá utilizar o software contratado apenas no código objeto. A CONTRATANTE poderá fazer as cópias necessárias do software CONTRATADO apenas para fins de backup e arquivamento.
(b) Entrega. Em alguns produtos, a CONTRATADA entrega seu software por meio da sua disponibilização para download. Ao realizar o download do software e da documentação, se houver, a CONTRATANTE aceita o software para uso em conformidade com o Contrato.

4. SOFTWARE HOSPEDADO DA THOMSON REUTERS

(a) Licença. A CONTRATANTE poderá utilizar o software hospedado somente para as suas próprias finalidades comerciais internas.
(b) Entrega. A CONTRATADA entregará seu software hospedado mediante a autorização do seu acesso online ao software. Ao acessar o software hospedado, a CONTRATANTE aceita o software para uso em conformidade com o Contrato.
(c) Dados. O software hospedado tem a finalidade de proteger os dados que a CONTRATANTE lança nos sistemas. A CONTRATANTE concede à CONTRATADA a permissão para usar, armazenar e processar os seus dados de acordo com a legislação aplicável. O acesso e uso do seu conteúdo pela

CONTRATADA, pelos seus colaboradores e contratados serão limitados à medida necessária para a entrega do software hospedado, incluindo treinamento, assistência de pesquisa, suporte técnico e demais serviços. A CONTRATADA poderá excluir ou desabilitar seu conteúdo se exigido pelas legislações vigentes. Caso os dados da CONTRATANTE venham a ser perdidos ou corrompidos, a CONTRATADA auxiliará no que for possível na restauração do conteúdo no software hospedado a partir da sua última cópia do back-up disponível.

5. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO E SERVIÇOS

5.1 O valor mensal ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviços é de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para o(s) referido(s) sistema(s): "WEB 2.0", na forma multi-usuário, com 4 usuários simultâneos, cujo pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos serviços prestados.
5.1.1 Pelo presente contrato, a CONTRATADA se compromete a hospedar em um data center os softwares descritos no Contrato de Locação e Manutenção de Sistemas firmado pelas partes, permitindo acesso aos mesmos através do endereço de internet a ser comunicado ao cliente no momento da contratação. O acesso aos softwares estará disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, salvo os períodos de manutenção.
5.2 Fica ajustado, que os serviços mensais relativos à locação, manutenção e suporte ora pactuados, prestados no período compreendido entre 14/07/2023 e 31/08/2023 não serão cobrados (exceto no que diz respeito a chamadas especiais - item 6.1.2). Os serviços prestados a partir de 01/09/2023 serão cobrados, com vencimento da 1ª parcela em 10/10/2023.
5.3 O pagamento somente será validado se efetuado através de boleto bancário, o qual será enviado pela CONTRATADA através do e-mail de cadastro da CONTRATANTE, sendo que o boleto também estará disponibilizado para impressão na ferramenta "PORTAL DO CLIENTE".
5.3.1 Caso a CONTRATANTE não receba por e-Mail o boleto bancário até cinco dias antes do vencimento, nem consiga acessá-lo através da ferramenta "PORTAL DO CLIENTE" é de sua obrigação comunicar a CONTRATADA para que essa emita novo documento.
5.3.2 A CONTRATANTE declara-se ciente que nenhum funcionário da CONTRATADA está autorizado a realizar cobranças em carteira, sendo permitida apenas a forma de cobrança estabelecida no caput.
5.4 Os valores ora pactuados serão corrigidos, de forma anual, pelo IGPM ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo. A correção dar-se-á periodicamente a cada 12 (doze) meses, todo mês de setembro.
5.4.1 Em caso de variação negativa do índice de correção, não haverá redução do valor anteriormente estabelecido.
5.5 As faturas serão cobradas pelo banco indicado pela CONTRATADA, incidindo sobre o valor, em caso de atraso, juros bancários praticados pelo mercado no dia da efetivação do pagamento.
5.6 Será concedido à CONTRATANTE um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que a parcela referente ao mês anterior tenha sido quitada até o dia do vencimento.
5.6.1 A primeira parcela do contrato será devida no valor do contrato sem o desconto.
5.6.2 O CONTRATANTE somente terá direito ao desconto da cláusula 5.6 se estiver com as demais parcelas em dia.
5.6.3 O reajuste anual previsto na cláusula 5.4 incidirá sobre o valor da mensalidade do contrato, sem considerar o desconto eventualmente concedido.
5.6.4 O desconto previsto na cláusula 5.6 não incidirá sobre o cálculo da multa rescisória constante na cláusula 7.1.2.
5.7 As obrigações financeiras da CONTRATANTE serão devidas enquanto vigorar o contrato, independente do uso ou não dos sistemas.
5.8 Pagamento e Tributos. A CONTRATANTE deverá pagar a mensalidade no prazo, na moeda e nas formas de pagamentos definidas no contrato. Se a CONTRATANTE deixar de pagar os valores cobrados na fatura, ela será responsável pelo pagamento de custas, incluindo os honorários advocatícios. Cada parte arcará com seus tributos na forma da lei. Controvérsias em faturas devem ser notificadas dentro de 15 dias a contar da data da emissão da fatura.
5.9 Uso Excedente. A CONTRATANTE deverá pagar valores adicionais caso exceda o escopo do uso especificado no Contrato, com base nos valores ora especificados, ou tabela da CONTRATADA que

esteja vigente, o que for maior.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar suporte aos funcionários treinados da CONTRATANTE, em horário comercial, através da sua Unidade de Negócios mais próxima, com fim específico para utilização do programa, por telefone (tarifas suportadas pela CONTRATANTE) ou através do site denominado de Domínio Atendimento, ou através de outras ferramentas de suporte disponibilizadas pela CONTRATADA.

6.1.2 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE que não estejam relacionados à manutenção de sistemas ou prestação de suporte através de meios especificados neste contrato realizados pela Unidade de Negócios ou diretamente pela CONTRATADA, serão cobrados, além das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação..

6.2 Prestar, nos termos deste contrato, as manutenções que a CONTRATADA julgar necessárias.

6.3 Realizar a atualização de novas versões dos softwares contratados e hospedados no data center em no máximo 5 dias úteis após a sua liberação.

6.3.1 Os softwares hospedados no data center para utilização da CONTRATANTE sempre estarão na última versão liberada pela CONTRATADA, não sendo permitido à CONTRATANTE escolher qual versão deseja utilizar no data center.

6.3.2 As atualizações de novas versões serão realizadas automaticamente no data center iniciando às 20:00 e finalizando até às 06:00 horas do dia seguinte, evitando interrupções na utilização dos softwares no horário comercial.

6.3.3 A CONTRATADA poderá realizar as manutenções em horário comercial caso considere necessário a aplicação de correções consideradas urgentes para o funcionamento correto dos softwares, desde que a interrupção não ultrapasse 30 minutos, limitada a 24 manutenções/ano deste tipo.

6.3.4 Quando for necessário realizar manutenção nos servidores que possa interromper o acesso aos sistemas contratados, estas serão realizadas aos domingos e de segunda-feira a sábado entre 00:00 e 4:00, desde que os usuários da CONTRATANTE sejam avisados com antecedência pelaCONTRATADA.

6.3.5 Garantir a segurança e a proteção dos softwares contratados, instalados no data center utilizando-se de firewall e políticas de segurança.

6.3.6 Realizar cópias de segurança das últimas alterações dos dados de segunda-feira à sexta-feira às 10h, 12h, 16h e 19h, sendo que aos sábados mais duas cópias: às 12h e 19h. Nos domingos às 19h será feita uma cópia de segurança completa do banco de dados.

6.3.7 A CONTRATADA compromete-se a armazenar a cópia de segurança (backup) até 90 (noventa) dias após a realização da mesma.

6.3.8 Caso a CONTRATANTE venha a rescindir este contrato e o Contrato originário, dentro do prazo máximo de 90 dias a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE uma cópia do seu banco de dados juntamente com uma instalação dos sistemas contratados, na última versão utilizada pelo cliente, em caráter monousuário, possibilitando apenas acesso ao sistema para visualização e impressão dos dados ou informações, não sendo possível incluir, excluir ou alterar dados, nem executar processos, rotinas ou cálculos.

6.4 Caso a CONTRATANTE venha a rescindir somente este contrato e continue com o Contrato originário, a CONTRATANTE deverá agendar a instalação dos sistemas em sua empresa com a unidade de negócio que lhe atende. A unidade de negócio disponibilizará o banco de dados para a CONTRATANTE no momento da instalação dos sistemas, com os custos suportados pela CONTRATANTE.

6.4.1 Após o prazo de 90 (noventa) dias acima descrito, a CONTRATADA eliminará os dados da CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATANTE terá acesso às cópias de segurança que serão efetuadas e mantidas pela CONTRATADA através da página do Backup em Nuvem, disponível no Portal do Cliente.

6.6 Prestar suporte aos funcionários treinados da CONTRATANTE, em horário comercial, através da sua unidade de negócios mais próxima, com o fim específico para manuseio do programa por telefone (tarifas suportadas pela CONTRATANTE), ou através de outras ferramentas de suporte disponibilizadas pela CONTRATADA.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro faturamento, podendo ser rescindido, por qualquer uma das partes, com aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias e através dos correios, com Aviso de Recepção - A.R., a ser enviado ao endereço constante no contrato.
7.1.1 O contrato restará rescindido no mês subsequente ao recebimento do aviso prévio, sendo faturada integralmente aquela competência.
7.1.2 Depois de transcorrido o prazo determinado na cláusula 7.1, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante o aviso prévio nos moldes acima descritos.
7.2 Havendo inadimplência da CONTRATANTE, o contrato poderá ser suspenso ou cancelado a critério da CONTRATADA.
7.2.1 Havendo posterior interesse da CONTRATANTE em reativar o contrato, a mesma deverá quitar as parcelas em atraso e pagar a taxa de reativação equivalente ao valor de 01 (uma) mensalidade.
7.2.2 A CONTRATANTE deverá comunicar por escrito o seu interesse na reativação dos serviços e a comprovação dos pagamentos das parcelas em atraso, bem como da taxa de reativação, o que somente se confirmará após a efetiva compensação do boleto bancário na conta corrente da CONTRATADA, sendo que, a partir desta data, a mesma terá o prazo de 03 dias úteis para liberação do uso do sistema.
7.3 O presente contrato somente terá vigência enquanto as partes mantiverem ativo o contrato de licença firmado pelas partes (Start, Plus, Personalizado, Premium, Empresarial), restando plenamente rescindido em caso de rescisão daquele instrumento.
7.3.1 Ao firmar o presente contrato, a CONTRATANTE declara-se ciente de que estará cancelando qualquer contratação porventura anteriormente firmada referente ao produto WEB, passando doravante a vigorar unicamente este instrumento.
7.3.2 Caso a CONTRATANTE tenha firmado com a CONTRATADA o contrato do produto "Backup em Nuvem", aquele instrumento estará automaticamente rescindido após a assinatura do presente.

8. PRIVACIDADE

8.1 As partes deverão, a qualquer tempo, tratar as informações pessoalmente identificáveis recebidas como resultado deste Contrato ("Dados Pessoais") em conformidade com as leis aplicáveis. Cada uma delas envidará esforços razoáveis para auxiliar uma a outra, com relação à investigação e solução de qualquer controvérsia, alegação, ação, processo, procedimento ou litígio a respeito da destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso às informações pessoais não autorizadas ou ilícitos. A CONTRATANTE reconhece e concorda com a transferência e o processamento de informações pessoais nas regiões geográficas necessárias para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações. Se a CONTRATANTE estiver localizada do Reino Unido ou EEA, for o controlador de dados ou se a CONTRATADA for a processadora de dados de quaisquer informações pessoais transferidas pela CONTRATANTE, estas deverão ser feitas de acordo com as leis aplicáveis. As informações pessoais incluem quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural viva identificada ou a uma pessoa natural viva que possa ser identificada direta ou indiretamente por meios razoavelmente prováveis de serem usados pelo controlador das informações, ou qualquer outra pessoa jurídica ou natural.
8.2 Para os fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE declara ser a Controladora dos Dados e a CONTRATADA o Operador de Dados, sendo que a cada parte competirá: (i) informar a outra se, em sua opinião razoável, uma instrução infringir suas próprias obrigações sob a Lei de Proteção de Dados Aplicável ou outras leis e (ii) mediante solicitação razoável, fornecer a assistência exigida pela Lei de Proteção de Dados Aplicável com relação a avaliações do impacto da proteção de dados, consultando as autoridades de proteção de dados relevantes e/ou disponibilizando informações relevantes necessárias para demonstrar cumprimento com a Lei de Proteção de Dados Aplicável;
8.3 A CONTRATADA se compromete a realizar o tratamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE conforme as instruções fornecidas, incluindo as estabelecidas em Contrato, bem como observará no processamento de dados as medidas e controles previstos no conteúdo de sua Declaração de Privacidade de Dados Global, que pode ser acessada no link https://www.thomsonreuters.com/pt/declaracao-de-privacidade.html , bem como pelo determinado na

/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).
8.4 A CONTRATADA deverá manter e implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas destinadas a proteger os Dados Pessoais da CONTRATANTE contra destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado dos mesmos.
8.5 Os dados coletados poderão ser armazenados em datacenters externos ou infraestrutura local. Os datacenters podem ser infraestrutura de terceiros, na nuvem ou servidores próprios da CONTRATADA, localizados no Brasil ou no exterior.
8.6 A CONTRATADA relatará uma falha de segurança dentro do tempo exigido pela Lei de Proteção de Dados Aplicável, na medida do que for já apurado, a CONTRATADA fornecerá as informações relevantes e prestará cooperação razoável para que a CONTRATANTE possa cumprir suas próprias obrigações como Controlador. As obrigações aqui contidas não se aplicam a incidentes causados pela CONTRATADA ou pelos seus usuários;
8.7 Para atingir a finalidade do contrato, a CONTRATANTE autoriza o tratamento e compartilhamento de seus dados pela CONTRATADA com terceiros prestadores de serviço aqui denominados suboperadores, nos termos dos incisos I e V do art. 7º da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo que a CONTRATADA garante a manutenção das medidas e controles de Proteção e Segurança de Dados por seus suboperadores, bem como informa que permanecerá principalmente responsável por atos ou omissões de seu Suboperador da mesma maneira que por seus próprios atos ou omissões nos termos do Contrato.

9. CONFIDENCIALIDADE

As informações confidenciais recebidas por qualquer uma das partes para a outra parte não poderão ser divulgadas a mais ninguém, exceto na medida em que exigido por lei ou conforme permitido neste Contrato. Caso um tribunal ou agência governamental determine que qualquer uma das partes divulgue as informações confidencias da outra parte, esta será imediatamente notificada para que uma medida protetiva adequada seja tomada ou para que outro recurso seja obtido, salvo se os órgãos judiciais ou públicos proibirem tal notificação prévia.

10. GARANTIAS E ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE

As garantias previstas nesta cláusula são garantias exclusivas feitas pela CONTRATADA e que excluem todas as demais garantias, condições e outros termos (expressos ou implícitos), incluindo garantias de desempenho, comercialização, não violação, aptidão, adequação para uma finalidade específica, precisão, integralidade e atualidade. Ao celebrar este Contrato, nenhuma parte se embasou em qualquer declaração, garantia ou acordo da outra parte, exceto pelos itens expressamente contidos neste Contrato.
(a) Exclusão de garantias. Na mais ampla medida permitida nos termos das leis aplicáveis, a CONTRATADA não declara, garante ou inclui qualquer outro termo no sentido de que os produtos ou serviços serão entregues livres de quaisquer imprecisões, interrupções, atrasos, omissões ou erros, ou no sentido de que qualquer um desses será corrigido.
(b) Informações. As soluções de informações da CONTRATADA são fornecidas "tal e como se encontram", sem qualquer garantia, condição ou qualquer outro termo de qualquer natureza.
(c) Isenção de responsabilidade. A CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela elaboração, conteúdo, precisão e revisão de quaisquer documentos, dados ou resultados elaborados ou decorrentes do uso de quaisquer soluções ou serviços, assim como por quaisquer decisões ou atos tomados com base nos dados contidos nos ou gerados pelas soluções ou serviços. A CONTRATADA ou seus fornecedores terceiros não serão, em nenhuma hipótese, responsáveis por quaisquer pagamentos de multas, cobranças de valores por qualquer autoridade governamental ou regulatória.
(d) Ausência de consultoria. A CONTRATADA não fornece qualquer consultoria financeira, fiscal, contábil, jurídica ou qualquer outra consultoria profissional ao permitir que você acesse e use os produtos, serviços e dados. A tomada das decisões da CONTRATANTE, com base nos produtos, serviços ou interpretações dos dados da CONTRATADA, são de sua própria e exclusiva responsabilidade.

11. RESPONSABILIDADE

(a) Limitação. A responsabilidade integral de cada parte, por ano, com relação aos danos decorrentes de ou relativos ao Contrato, incluindo devido a negligência, não excederá o valor pago pela

CONTRATANTE nos últimos 12 meses com relação à solução ou serviço objeto da ação ou reclamação de indenização. Nenhuma parte será responsável perante a outra por danos indiretos, incidentes, punitivos, especiais ou inerentes, pela perda de dados ou por lucros cessantes (em qualquer caso, quer direta ou indiretamente), ainda que esses danos ou perdas poderiam ter sido previstos ou impedidos.
(b) Responsabilidade Ilimitada. A Cláusula 11(a) não limita a responsabilidade de cada parte por (i) fraude, declaração falsa fraudulenta, dolo ou conduta que viole os direitos de terceiros; (ii) negligência que resulte em falecimento ou lesão corporal; ou (iii) violação de direitos de propriedade intelectual. A Cláusula 11(a) não limita a sua responsabilidade com relação à Cláusula 11(d) ou a responsabilidade pelas reivindicações de pagamento de valores decorrentes dela; ou a responsabilidade por pagar os encargos, despesas relativas ao contrato e todos os valores pelo uso das soluções e serviços que excedam as permissões de uso e restrições concedidas a CONTRATANTE.
(c) Propriedade Intelectual de Terceiro. Se um terceiro processar a CONTRATANTE e reivindicar que as soluções, serviços ou dados, excluindo quaisquer partes delas fornecidos por fornecedores terceiros, violam os direitos de propriedade intelectual dele, e o seu uso dessas soluções, serviços ou dados tenha sido feito de acordo com os termos deste Contrato, a CONTRATADA irá defender o CONTRATANTE em face da reivindicação ou reclamação, e pagar o valor da condenação judicial, após o trânsito em julgado, que tenha sido decidida contra a CONTRATANTE, ou que esteja incluído em um acordo aprovado pela CONTRATADA, desde que a reivindicação ou reclamação não seja decorrente de: (i) uma combinação de todos ou parte das soluções, serviços ou dados com tecnologia, soluções, serviços ou dados não fornecidos pela CONTRATADA; (ii) uma modificação da totalidade ou parte das soluções, serviços ou dados, exceto se feita pela CONTRATADA ou seus subcontratados; (iii) uso de uma versão de soluções, serviços ou dados, após ter sido notificado pela CONTRATADA da exigência de usar uma versão subsequente; ou (iv) sua violação deste Contrato. A obrigação da CONTRATADA prevista nesta Cláusula 11 (c) está condicionada: (A) à sua notificação imediata por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a respeito da reivindicação; (B) ao fornecimento de informações solicitadas pela CONTRATADA; e (C) à permissão de que a CONTRATADA controle a defesa judicial e qualquer acordo judicial ou extrajudicial.
(d) Demais Responsabilidades. O Contratante é responsável por (i) cumprir com este Contrato; (ii) usar adequadamente as soluções e serviços, de acordo com todas as instruções de uso; (iii) aderir às exigências técnicas mínimas recomendadas; (iv) pelas alterações que fizer à sua solução, serviços ou dados; (v) pela sua combinação de soluções, serviços ou demais bens contratados com quaisquer materiais; (vi) por implementar e manter a proteção adequada e cabível contra vírus ou malware, além de backup e recuperação de sistemas adequados e cabíveis; (vii) instalar as atualizações; (viii) pelas reivindicações ou reclamações instauradas por terceiros que usam ou se beneficiam das soluções, serviços ou dados através da CONTRATANTE, exceto pelas reivindicações cobertas pela Cláusula 11 (c) e (ix) pelas reivindicações e reclamações decorrentes da sua violação da lei ou de quaisquer direitos da CONTRATADA ou de terceiros. A CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA por quaisquer perdas em razão de sua omissão em cumprir com essas responsabilidades, ou de outro modo com relação a elas. A CONTRATADA não será responsável se a solução deixar de funcionar devido ao software de terceiro, mau funcionamento do seu hardware ou devido aos atos ou omissões da CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA tome conhecimento que sua solução não está funcionando, em virtude de qualquer item acima citado, a mesma se reserva o direito de cobrar da CONTRATANTE pelo trabalho de investigação com relação à falha. Se assim for solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA assistirá na resolução da falha, mediante o pagamento do valor acordado pelas partes.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de PIRAJU, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.
E por estarem as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no digitalmente através de certificado eletrônico válido, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que produza seus efeitos legais.

Criciúma, 14 de julho de 2023.

Unidade de Negócio: **Dominio Sao Paulo - Interior**
Como nos conheceu: **Visita do Vendedor**